



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

**DECRETO Nº 020/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020.**

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do município de Vera Mendes/PI, decreta novas medidas para o retorno gradual das atividades públicas e privadas, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor MILTON DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que é fato público e notório que o governo do estado do Piauí prorrogará a suspensão de algumas atividades comerciais no Estado até a partir do dia 7 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o município vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social de nossos munícipes, o que possibilitou nos últimos dias a preparação do sistema de saúde municipal para um melhor enfrentamento de futuras situações;

**CONSIDERANDO** que a retomada das atividades se dará de forma gradual, levando-se em conta a relevância de cada setor para a manutenção da saúde e da economia no município;

**CONSIDERANDO** a visível situação de que o fechamento de parte dos estabelecimentos não tem se mostrado como medida efetiva para conter os deslocamentos de pessoas dentro do município e que o fechamento total das atividades neste momento não é unanimemente recomendado pelas autoridades da área de saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a grande quantidade dos alunos da rede municipal de ensino possui aparelho de celular com acesso à rede remota de computadores, e que o município irá disponibilizar o material das aulas de forma impressa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território deste município, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19, declarado por meio do Decreto Municipal nº 003/2020, enquanto perdurar o estado de pandemia na saúde pública.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, tantas vezes quanto necessário, a critério da Administração Municipal ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução do vírus.

**Art. 2º** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19, observado o disposto neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: [prefeituradeveramendespi@gmail.com](mailto:prefeituradeveramendespi@gmail.com)

**Parágrafo único.** São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a obrigatoriedade do uso de máscaras para todos que estiverem trabalhando e a sugestão do seu uso para a comunidade em geral, podendo a mesma ser confeccionada de forma caseira, ficando as demais reservadas para uso dos profissionais da área da saúde.

**Art. 3º** Todos os locais, públicos ou privados, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;  
e,

II - disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, conforme Anexo III deste Decreto.

## **CAPÍTULO I**

### **DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES**

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos industriais, comerciais, empresariais e de prestação de serviços que pretendem funcionar no município de Vera Mendes durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia da Covid-19, ficam obrigados a entregar digitalmente ao Poder Público Municipal o Plano de Contingenciamento conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste Decreto, juntamente com o Termo de Compromisso do Proprietário Responsável, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Decreto, acompanhado de cópia simples do RG e CPF, situação cadastral do CNPJ conforme consulta no site da Receita Federal e, quando for o caso, cópia do contrato social da empresa.

§ 1º O Plano de Contingenciamento deverá conter a descrição detalhada das atividades do estabelecimento com seus recursos materiais e humanos disponíveis e as medidas que serão adotadas de forma a possibilitar o seu funcionamento sem expor a riscos à saúde da comunidade.

§ 2º A entrega do plano de contingenciamento deverá ser feita de forma digital para o endereço eletrônico [prefeituradeveramendespi@gmail.com](mailto:prefeituradeveramendespi@gmail.com), até às 23h59min do dia imediatamente anterior à reabertura do estabelecimento.

§ 3º O estabelecimento que não apresentar o Plano de Contingenciamento até a data prevista no parágrafo anterior, terá seu alvará de funcionamento cassado sumariamente.

§ 4º No plano de contingenciamento deverá ser apresentado:

I - a identificação do estabelecimento, com informações sobre os recursos físicos e humanos disponíveis, contendo inclusive dados de capacidade de atendimento ao público e a relação nominal de funcionários do estabelecimento;

II - as medidas de informação, de atendimento e de restrição que serão adotadas tanto para o público quanto para os funcionários;

III - medidas que serão adotadas para cumprimento do sistema de escalas a ser implantado, contendo o revezamento de turnos e de alterações de jornadas, visando reduzir fluxos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeitura devera mendes pi@gmail.com

contatos e aglomerações de seus funcionários, com identificação do responsável pela implantação e manutenção;

IV - identificação do responsável pela implantação e manutenção da atividade de higienização;

V - identificação do responsável pela implantação e manutenção da limpeza do sistema de ares condicionados limpos;

VI - comprovação da realização de orientação dos funcionários e demais colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais para enfrentamento da Covid-19;

VII - assinatura do termo de compromisso do responsável pela apresentação das informações e pelo cumprimento das medidas apontadas, inclusive com a ciência de que o descumprimento do plano de contingenciamento implica na imediata interrupção das atividades do estabelecimento.

## **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

### **Seção I**

#### **Das medidas comuns a todos os estabelecimentos**

**Art. 5º** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento, são de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, as seguintes medidas:

I - quando houver atendimento ao público, a entrada de clientes deverá ser restrita:

a) ao máximo de 2 (duas) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja de até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);

b) ao máximo de 5 (cinco) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja superior a 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);

II - higienizar as superfícies de toque com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene das mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VII - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;

VIII - manter fechados e impossibilitados de uso, os provadores, onde houver;

IX - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

X - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine, de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

XI - os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de disponibilizar mostruários disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros).

XII - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruário, higienizem as mãos com álcool 70%;

XIII - disponibilizar a todos os trabalhadores que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocados de acordo com os protocolos estabelecidos pela autoridade de saúde;

XIV - caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre deles;

XV - providenciar na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 02 (dois) metros de cada pessoa;

XVI - assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil, de maneira que essas pessoas permaneçam o mínimo possível na fila de entrada e no interior do estabelecimento;

XVII - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e descanso dos trabalhadores;

XVIII - orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimão, teclados de caixas;

XIX- realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento;

XX - higienizar as máquinas para pagamento de cartão, com álcool gel 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar após cada uso;

XXI - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar, de forma periódica;

XXII - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação de serviço;

XXIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da Covid-19, conforme modelo disponibilizado pelo município no Anexo III deste Decreto;

XXIV - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19;

XXV - afastar **imediatamente** das atividades, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, todos os empregados que apresentem sintomas de síndrome gripal, comunicando **de imediato** o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das medidas de higiene adotadas no presente Decreto, acarretará na imediata suspensão das atividades, bem como na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

### **Seção II**

#### **Dos restaurantes, padarias e lanchonetes**

**Art. 6º** Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório pelos restaurantes, padarias e lanchonetes, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, as seguintes medidas:

I - os restaurantes deverão funcionar com no máximo 10 (dez) clientes na área interna de circulação, diminuindo o número de mesas no estabelecimento, de forma a manter a separação entre as mesmas, guardando a distância mínima de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores;

II - as padarias e lanchonetes deverão funcionar com no máximo 3 (três) clientes na área interna de circulação, diminuindo o número de mesas no estabelecimento, de forma a manter a separação entre as mesmas, guardando a distância mínima de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores.

### **Seção III**

#### **Dos supermercados, mercados, fruteiras, mercearias e minimercados**

**Art. 7º** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, supermercados, mercados, fruteiras, mercearias e minimercados, as seguintes medidas deverão funcionar, no máximo:

I - com 5 (cinco) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de pequeno porte;

II - com 10 (dez) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de médio e grande porte.

### **Seção IV**

#### **Das oficinas mecânicas, borracharias**

**Art. 8º** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, oficinas mecânicas e borracharias deverão atender, obrigatoriamente, com no máximo 02 (dois) clientes por vez na área interna de circulação de clientes.

### **Seção V**

#### **Da construção civil**

**Art. 9º** Fica permitida a realização de obras de construção civil públicas e privadas, bem como todas aquelas que a Administração Municipal entender de interesse público.

**Parágrafo Único.** Para a execução dos serviços da construção civil é necessária a observância de todas as medidas dispostas no Art. 5º deste Decreto, no que lhe for aplicável.

### **Seção VI**

#### **Dos postos de combustíveis e lojas de conveniências**

**Art. 10** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por postos de combustíveis e lojas de conveniências para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, as seguintes medidas:

I - os postos de combustíveis, em relação ao serviço de abastecimento, poderão funcionar com, no máximo, 3 (três) funcionários no atendimento ao público;

II - as lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que tratam o presente decreto;

III - é vedada a permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

IV - é proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, enquanto abertos ou fechados.

### Seção VII

#### Dos estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde

**Art. 11.** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, para que possam atender ao público presencialmente, as seguintes condições:

I - atender um paciente por vez, por profissional presente no local, devendo as consultas e demais procedimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um intervalo mínimo de tempo entre um paciente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados;

II - não poderá ser feito “encaixe” de consultas;

III - a presença de acompanhantes fica proibida, exceto em casos de necessidade;

IV - deverá ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros na sala de espera ou área de circulação de pacientes.

**Parágrafo Único.** Todos os profissionais que atuam nos serviços de saúde devem fazer uso de máscaras cirúrgicas.

### Seção VIII

#### Dos estabelecimentos com atividade de hospedagem

**Art. 12.** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade de hospedagem, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, para que recebam o público presencialmente, as seguintes condições:

I - respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros nas áreas de circulação de hóspedes;

II - nas áreas destinadas ao consumo coletivo de refeições, tais como café da manhã, almoço, lanches etc., aplicam-se as medidas dispostas no Art. 6º e incisos deste Decreto.

### Seção IX

#### Dos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral

**Art. 13.** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez, por profissional presente no local, devendo os atendimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um intervalo mínimo de tempo entre um cliente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados;

II - orientar o cliente a chegar para o atendimento apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;

III - não poderá ser feito “encaixe” de atendimentos;

IV - a presença de acompanhantes fica proibida, exceto em casos de necessidade.

### Seção X

#### Dos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços estéticos e de beleza

**Art. 14.** Além das medidas previstas no Plano de Contingenciamento e no Art. 5º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

prestação de serviços estéticos e de beleza, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez, por profissional presente no local, devendo ser estabelecido um intervalo mínimo de tempo entre um cliente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;

II - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;

III - fica proibida a permanência de clientes aguardando atendimento no interior dos estabelecimentos, não sendo recomendada a formação de filas externas, recomendando-se o retorno somente em hora marcada ou mediante agendamento prévio.

**Parágrafo Único.** Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços estéticos e de beleza: barbeiro, cabeleireiro, depilação, esteticista, manicure, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuador, micropigmentação de sobrancelhas, maquiadora, maquiagem definitiva, massagem, massoterapia etc.

### Seção XI

#### Das lotéricas e correspondentes bancários

**Art. 15.** Fica autorizado o funcionamento das lotéricas e correspondentes bancários no município de Vera Mendes, desde que observadas as seguintes condições:

I - permitir a entrada de um único cliente por guichê de atendimento, nas lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos que prestem serviços financeiros.

II – proceder à sinalização horizontal com faixas no chão, a fim de garantir o espaçamento mínimo de 2,0m por pessoa.

### Seção XII

#### Das medidas de prevenção nas feiras livres

**Art. 16.** A feira livre do município de Vera Mendes permanece suspensa, nos termos dos Decretos Municipais nº 003 e 017/2020.

**Parágrafo Único.** O município irá elaborar um plano gradual para a reabertura da feira livre.

## CAPÍTULO III

### DO GRUPO DE RISCO

**Art. 17.** Para os fins deste Decreto, conforme parecer da Equipe de Vigilância em Saúde, considera-se integrantes do grupo de risco as pessoas a seguir qualificadas:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - cardiopatas graves ou descompensados, com quadro de insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias;

III - portadores de hipertensão arterial sistêmica descompensada;

IV - pneumopatas graves ou descompensados, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, portadores de DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica);

V - imunodeprimidos;

VI - portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VII - diabéticos, conforme quadro clínico; e

VIII - gestantes de alto risco.

**Art. 18.** As pessoas integrantes do grupo de risco da Covid-19, conforme estabelecido no Art. 17, devem restringir o seu deslocamento apenas às atividades estritamente necessárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

§ 1º A restrição do *caput* é aplicável inclusive quanto às atividades laborais, devendo ser apresentado laudo médico compatível com as definições do Art. 17 deste Decreto, atestando a sua condição de saúde e o período do afastamento.

§ 2º O retorno às atividades antes do término do período recomendado para o afastamento fica condicionado à apresentação de laudo médico atestando que o funcionário está apto ao desempenho de suas atividades.

### CAPÍTULO IV DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

**Art. 19.** Permanece proibido o uso de qualquer tipo de espaço público de uso coletivo, como por exemplo, praças, academia de saúde ao ar livre, banheiros públicos, independentemente do número de usuários presentes no local.

**Art. 20.** Permanecem suspensas as atividades em academias, campos de futebol, e nos centros de treinamentos particulares.

### CAPÍTULO V DAS AULAS

**Art. 21.** Permanecem suspensas as aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino vinculados à rede pública municipal até o dia 31 de julho de 2020.

**Parágrafo único.** A partir do **dia 8 de junho de 2020** o município passará a disponibilizar aula remota aos alunos regularmente matriculados em seu sistema de ensino, observado o seguinte:

**I** – fica autorizada a utilização de recursos remotos de transmissão de aulas e/ou de acompanhamento dos alunos;

**II** – todo o material utilizado nas aulas remotas será fornecido aos alunos de forma impressa;

**III** – a fica a cargo de cada responsável pelo aluno a retirada do material, cujas datas e horários serão disponibilizados pela Secretaria municipal de Educação.

### CAPÍTULO VI DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

**Art. 22.** Permanece suspenso todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento em todo o território municipal (zona urbana e rural).

**Art. 23.** Permanece suspensa a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

**Art. 24.** Os eventos em vias e logradouros públicos permanecem igualmente suspensos.

**Art. 25.** Permanecem suspensas as atividades em bares e casas noturnas, clubes sociais e similares.

**Art. 26.** Fica recomendada a não realização de qualquer evento em unidades unifamiliares que acarretem a aglomeração de pessoas, mesmo que em grupos pequenos.

### CAPÍTULO VII DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

**Art. 27.** Ficam permitidos os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

**Art. 28.** Para a devida permissibilidade do disposto no artigo acima, as instituições religiosas podem abrir seus templos utilizando 50% de sua capacidade, observados os critérios fixados no Art. 5º deste Decreto, bem como que se respeito o seguinte:

I - Todos os presentes nos templos e demais estabelecimentos similares façam a devida utilização de máscaras de proteção;

II – Seja colocado à disposição dos presentes máscaras de proteção, luvas e álcool gel;

III - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de cada pessoa;

IV – Os presentes evitem abraços, beijos e apertos de mãos;

V - Mantenha os ambientes em condições de higiene e etiqueta respiratória, além de bem ventilados;

VI - Limpe e desinfete diariamente e várias vezes ao dia, as superfícies frequentemente tocadas pelos presentes, como maçanetas, interruptores de luz, bancadas, mesas, banheiros, torneiras e pias;

### CAPÍTULO VIII

#### DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 29.** Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pela Covid-19, as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por todos os responsáveis por veículos do transporte, coletivo e individual, público e privado, de passageiros:

I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - realizar limpeza rápida com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos;

V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - manter higienizado o sistema de ar condicionado;

**Art. 30.** Os veículos de transporte de passageiros deverão observar o regramento estadual quanto à lotação dos mesmos e também quanto a outras questões de implantação obrigatória.

### CAPÍTULO IX

#### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 31.** Os serviços da Administração Pública Municipal seguirão o regramento disposto no Decreto nº 008/2015, de 10 de agosto de 2015.

### CAPÍTULO X

#### PROCEDIMENTO APÓS CONTATO PRÓXIMO COM DOENTES OU POSSÍVEIS INFECTADOS

**Art. 32.** Em caso de contato próximo com doentes ou possíveis infectados, deve ser adotado, de forma obrigatória, como procedimento:

I - Manter vigilância da temperatura corpórea;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: [prefeituradeveramendespi@gmail.com](mailto:prefeituradeveramendespi@gmail.com)

II - Manter-se preferencialmente em domicílio, evitar exposição a locais públicos e caso isso seja necessário, usar máscaras e intensificar higienização das mãos com álcool gel ou água e sabão antes e após tocar superfícies (teclados, telas *touch screen*, maçanetas, corrimão etc);

III - Se houver sintomas respiratórios ou febre, buscar auxílio médico precocemente e reportar contato próximo com doente.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial das atividades previstas na legislação pertinente, bem como fica autorizada a cassação de alvará de localização e funcionamento dos infratores de qualquer dispositivo contido neste Decreto.

**Art. 34.** O descumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator as sanções do Art. 268 do Código Penal, bem como, em legislações esparsas, tais como Código de Defesa do Consumidor e outras.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer medida estabelecida no presente Decreto, ensejará além das penalidades administrativas, o encaminhamento imediato dos fatos e provas documentais e fotográficos, ao representante do Ministério Público Estadual para averiguação de responsabilidades cíveis e criminais cabíveis, no âmbito da Justiça Pública.

**Art. 35.** Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação da Covid-19;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação da Covid-19;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação da Covid-19 deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de Covid-19, confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade de Saúde local, representada por médico ou equipe técnica da Vigilância em Saúde.

**Art. 35.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 37.** Ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se os efeitos dos Decretos Municipais nº 004 e 005/2020.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto perdurar a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: [prefeituradeveramendespi@gmail.com](mailto:prefeituradeveramendespi@gmail.com)

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, em 8 de junho de 2020.

**MILTON DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito de Vera Mendes/PI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: [prefeituradeveramendespi@gmail.com](mailto:prefeituradeveramendespi@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO  
CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.615/0001-31  
FONE: (89) 3458-0043  
email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

**PLANO DE CONTINGÊNCIA – ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**1. Informações da Empresa**

Nome da Empresa (Razão Social): \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( \_\_\_ ) \_\_\_\_\_

Nome do(s) sócio(s)-proprietário(s) e CPF:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_
- 3. \_\_\_\_\_
- 4. \_\_\_\_\_

Dimensões da área de circulação de clientes (em m<sup>2</sup>): \_\_\_\_\_

**2. Atividades Desenvolvidas:**

---

---

---

---

---

---

---

---

**3. Recursos Materiais de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):**

---

---

---

---

---

---

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

**4. Relação Nominal dos Colaboradores:**

---

---

---

---

---

---

---

---

**5. Medidas de Prevenção e Contenção ao Coronavírus:**

**5.1. Natureza dos Serviços:**

- Industriais, comerciais, lojistas e varejistas, comércio de medicamentos, de produtos de higiene pessoal e de limpeza
- Atividades vinculadas à saúde
- Atividade de hospedagem
- Atividades de prestação de serviços em geral
- Atividades de prestação de serviços estéticos e de beleza
- Atividades comerciais vinculadas aos animais
- Bancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários
- Feiras livres
- Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

**5.2. Medidas adotadas para possibilitar o funcionamento sem expor ao risco a saúde da comunidade e seus colaboradores (observadas as particularidades conforme a natureza de cada serviço).**

- Uso de máscara de proteção individual, preferencialmente de tecido lavável por todos os colaboradores do estabelecimento;
- Disponibilizar local para lavagem de mãos com água, sabão líquido e toalhas de papel descartáveis, assim como álcool 70% para uso indiscriminado dos colaboradores;
- Disponibilizar álcool 70% para os clientes sempre ao entrar no estabelecimento;
- Afastar imediatamente o colaborador com sintomas gripais para avaliação em consulta médica;
- Afastar os colaboradores enquadrados no grupo de risco;
- Manter a circulação de ar no local;
- Higienizar a cada 3 horas pisos e superfícies de contato (água sanitária ou outro produto adequado);
- Higienizar periodicamente (a cada uso) máquina de cartão crédito/débito;
- Proteger equipamentos de uso em comum, como teclados, calculadoras e máquinas de cartão, com plástico filme, trocando a cada turno;
- Implementação do sistema de escalas de colaboradores a ser adotada, contendo o revezamento de turnos e alterações de jornadas (se necessário);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

- Diminuir o número de estações de trabalho de forma a aumentar a separação entre elas, possibilitando assim o distanciamento de 2 (dois) metros;
- Fixar em local visível informações sobre higiene e prevenção do COVID-19;
- Orientar aos colaboradores acerca da obrigatoriedade dos cuidados de higiene pessoal.

É responsabilidade do ESTABELECIMENTO manter medidas de distanciamento dos clientes no interior do estabelecimento, assim como nas filas que estiverem fora do prédio aguardando atendimento;

Isolar o balcão de atendimento, para que fique a distância de 2 (dois) metros do cliente;

**6. Responsabilização**

**6.1. Responsável pela Manutenção da Higienização do Local:**

---

**6.2. Responsável pela Manutenção e Limpeza dos Sistemas de Ar Condicionado:**

---

**6.3. Responsável pela Orientação dos Colaboradores sobre a Adoção de Cuidados Pessoais para Enfrentamento do COVID-19:**

---

**6.4. Responsável pelo Estabelecimento:**

---

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**

RUA SÃO SEBASTIÃO, 780 - CENTRO

CEP: 64568-000 - VERA MENDES PIAUÍ

CNPJ: 01.612.615/0001-31

FONE: (89) 3458-0043

email: prefeituradeveramendespi@gmail.com

**TERMO DE COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL**

\_\_\_\_\_,  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de proprietário do  
estabelecimento comercial \_\_\_\_\_  
inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_, situada na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, DECLARO-ME RESPONSÁVEL pelas  
informações ora prestadas, bem como me responsabilizo pelo fiel cumprimento das  
medidas de prevenção descritas no Plano de Contingência, estando CIENTE de  
que o descumprimento do plano apresentado ao Poder Público implicará na  
imediata interrupção das atividades do estabelecimento, bem como estarei sujeito  
às sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.







\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento*



## CORONAVÍRUS COVID-19

## O que você precisa saber e fazer.

### Como posso me proteger?

-  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
-  Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com um lenço ou com o braço, e não com as mãos.
-  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
-  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
-  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
-  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

### Como o coronavírus (COVID-19)

#### é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



### E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

